



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)

Data da reunião: 20/02/2018

Presidente: Senador Tasso Jereissati

1ª Parte - DELIBERATIVA

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	MSF 2/2018 Ementa: Solicita autorização para contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até oitenta e três milhões e duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América, entre o Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Fortaleza - Cidade do Futuro". Autoria: Presidência da República [tramitação] Não Terminativo	Senador Garibaldi Alves Filho	Não apresentado	Trata-se de pedido de autorização para contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, e a Corporação Andina de Fomento – CAF, no valor de até oitenta e três milhões e duzentos e cinquenta mil dólares. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Fortaleza - Cidade do Futuro".

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	MSF 6/2018 Ementa: Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Distrito Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Saneamento Ambiental e Gestão Territorial do Distrito Federal – Brasília Sustentável – II”. Autoria: Presidência da República [tramitação] Não Terminativo	Senadora Lúcia Vânia	Não apresentado	Trata-se de pedido de autorização para contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Distrito Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de até cem milhões de dólares. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Saneamento Ambiental e Gestão Territorial do Distrito Federal – Brasília Sustentável – II”.
3	PLC 93/2017 Ementa: Cria cargos efetivos no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo. Autoria: Tribunal Superior Eleitoral [tramitação] Não Terminativo	Senador Otto Alencar	Favorável ao projeto.	Este Projeto cria, no TRE-SP, 96 cargos de Analista Judiciário, 129 cargos de Técnico Judiciário, 24 cargos em comissão e 121 funções comissionadas. 1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com parecer favorável ao projeto. 2. A matéria constou da pauta da reunião do dia 6/2/2018.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	PLS 317/2011 Ementa: Altera as Leis nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, nº 8.001, de 13 de março de 1990, e nº 9.648, de 27 de maio de 1998, para substituir 50% da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos destinada aos Municípios por participação no resultado da exploração de recursos hídricos de novas usinas hidroelétricas. Autoria: Senador Blairo Maggi [tramitação] Terminativo	Senador Benedito de Lira Relatoria hoc: Senador Fernando Bezerra Coelho	Pela rejeição do projeto.	O PLS pretende substituir 50% da Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos (CFURH) por participação no resultado da exploração de recursos hídricos de novas usinas hidroelétricas, com o objetivo de fomentar uma política industrial municipal. A proposta: (a) permite que Estados, Distrito Federal e Municípios recebam compensação financeira ou participem no resultado da exploração de recursos hídricos e minerais; (b) isenta da CFURH as Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH) com capacidade entre 10 e 30 mil quilowatts que iniciaram operação antes da Lei nº 7.427, de 1996; (c) determina que a CFURH e a participação no resultado, inclusive os royalties de Itaipu, sejam pagas parte em espécie e parte em energia; (d) estabelece que a energia seja aplicada em programas de geração de emprego e renda no Município, os quais deverão ser aprovados pelas Câmaras Municipais; (e) altera a Lei 9.648/1998, para adequar a distribuição percentual da CFURH entre Estados, Municípios e órgãos da administração direta da União às modificações; e, (f) determina que o regime de participação no resultado deverá ser aplicado às usinas hidroelétricas que entrarem em operação após a publicação da lei. Na CMA, o PLS recebeu parecer pela aprovação com duas emendas de técnica legislativa e com uma emenda para suprimir o dispositivo que estabelece a isenção da CFURH para as PCH com capacidade entre 10 e 30 mil quilowatts que iniciaram operação antes da Lei 7.427/1996, objetivando resguardar as finanças dos Municípios. Na CAE, o Relator vota pela rejeição do projeto, pois considera que a proposição pode ser questionada quanto à invasão da autonomia dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Observa que as regras do setor elétrico preveem que o agente gerador de energia elétrica somente pode comercializar o montante atestado em ato específico do Ministério de Minas e Energia (MME). Caso o agente gerador não produza toda a energia elétrica que comercializou, dentro do limite fixado, deverá comprar de outros agentes do mercado ou ficar exposto ao mercado de curto prazo, adicionando-se, no caso das usinas hidroelétricas, o risco hidrológico. Para o Relator, também há risco de os Municípios serem obrigados a absorver prejuízos decorrentes da compra da energia no mercado de curto prazo por preço superior ao destinado às empresas alcançadas pelos incentivos concedidos, o que pode desestimular empresas a adquirir a quota de energia ou onerar outros consumidores. Por fim, entende que a destinação de quotas de energia aos municípios reduzirá a oferta de energia elétrica para outras empresas e para o consumidor cativo, que deverão pagar mais caro por esse bem, além de se gerar tratamento assimétrico entre empresas do mesmo setor da economia. 1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, com parecer favorável ao projeto, com as Emendas nºs 1 a 3-CMA. 2. Em 07/11/2017, foi lido o relatório e encerrada a discussão. 3. A matéria constou da pauta da reunião do dia 12/12/2017 e 6/2/2018.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	PLS 377/2012 Ementa: Dispõe sobre o sistema de direcionamento de crédito e suas fontes de recursos. Autoria: Senador Alvaro Dias [tramitação] Terminativo	Senador Humberto Costa	Pela rejeição do projeto.	O PLS visa a encontrar mecanismos para que as taxas de juros no Brasil tendam para níveis internacionais, particularmente para níveis cobrados em países com o mesmo grau de risco. Para tanto, estabelece, entre outros dispositivos, regras para a desindexação da economia, para dispor que em cada período de rendimento, os depósitos de poupança serão remunerados em setenta por cento da meta da taxa Selic ao ano, definida pelo Banco Central do Brasil, mensalizada, vigente na data de início do período de rendimento. Dispõe que o saldo dos depósitos de poupança efetuados até a data de entrada em vigor da Lei proposta será remunerado pela regra vigente quando foram feitos os depósitos. Determina que o Conselho Monetário Nacional regulamentará as condições de correção dos financiamentos imobiliários no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação com vistas à adaptação à nova sistemática de remuneração da poupança. Prevê que os depósitos efetuados nas contas vinculadas do FGTS terão o mesmo índice de correção dos depósitos em cadernetas de poupança. Propõe que remunerarão o FAT com a taxa Selic: i) agentes pagadores, sobre o saldo de recursos não desembolsados; e, ii) o agente aplicador dos recursos e os agentes pagadores, pelo saldo dos recursos recebidos. O relator vota pela rejeição do projeto por considerar que a economia brasileira não está suficientemente madura para que sejam eliminados os incentivos monetários do direcionamento do crédito, que permite a destinação de recursos fiscais, parafiscais e privados de maneira mais focada para o investimento. 1. Em 17/09/2013, foi concedida vista coletiva da matéria. 2. A matéria constou da pauta da reunião do dia 12/12/2017 e 6/2/2018.
6	PLS 502/2013 Ementa: Altera a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, para associar a base de cálculo da Taxa de Fiscalização de Funcionamento do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL) às metas de qualidade no atendimento ao usuário fixadas pelo órgão regulador. Autoria: Senador Vital do Rêgo [tramitação] Terminativo	Senador José Pimentel Relatoria <i>hoc:</i> Senador Dalirio Beber	Pela aprovação do projeto, com a Emenda nº 1-CCT e com uma emenda apresentada.	O PLS altera a sistemática de cobrança da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF) destinada ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL). Segundo a proposta, os valores da taxa passarão a corresponder a 30% dos fixados para a Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI) e serão acrescidos de 15% para as prestadoras relativamente ao serviço cujas metas de qualidade associadas ao atendimento aos usuários não forem cumpridas, nos termos do regulamento editado pela ANATEL. Atualmente, o valor da Taxa de Funcionamento é de 33% da Taxa de Instalação. A aferição do cumprimento das metas de qualidade será realizada por área de numeração e seus resultados serão publicados até o dia 31 de dezembro do exercício anterior ao da data limite para recolhimento da TFF. Na CCT, o projeto recebeu emenda que retira referência ao regulamento a ser editado pela Anatel para definir metas de qualidade e inclui regra para que a aferição do cumprimento das metas de qualidade seja disciplinada por regulamentação específica. O relator propõe emenda para que seja observado o princípio da anterioridade tributária. 1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, com parecer favorável ao projeto, com a emenda n.º 01-CCT. 2. Em 06/02/2018, lido o relatório, foi encerrada a discussão.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	PLS 393/2014 Ementa: Altera a Lei nº 11.948, de 16 de junho de 2009, que constitui fonte adicional de recursos para ampliação de limites operacionais do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e dá outras providências, para determinar que, dos recursos repassados ao BNDES pelo Tesouro Nacional, ao menos 20% (vinte por cento) sejam destinados ao financiamento de obras e de aquisição de equipamentos por hospitais comunitários e beneficentes. Autoria: Senador Paulo Bauer [tramitação] Terminativo	Senador Fernando Bezerra Coelho	Pela rejeição do projeto.	O PLS determina que no mínimo 20% dos recursos repassados ao BNDES pelo Tesouro Nacional sejam destinados ao financiamento de hospitais comunitários e beneficentes. Estabelece que o BNDES deverá destacar, em seu relatório trimestral, o número de leitos e serviços hospitalares adicionais viabilizados e a localização dos hospitais beneficiados. Impõe também cronograma de implementação do percentual proposto, à proporção de um décimo ao ano, ou à medida que o Banco receber o retorno dos financiamentos já concedidos, caso seja comprovada insuficiência de caixa devido a comprometimento prévio de recursos. O relator vota pela rejeição por considerar, entre outros fatores, que a iniciativa, se aprovada, contingenciaria a destinação de recursos a outras áreas também prioritárias, como educação, infraestrutura, saneamento básico, habitação, além de tolher a dinâmica de escolha de projetos e setores a serem beneficiados. Entende também que o direcionamento de crédito subsidiado é um dos fatores que historicamente pressionam a manutenção de juros altos no Brasil e que o Programa BNDES Saúde já direciona recursos à saúde pública e beneficia entidades filantrópicas do setor, com vistas a fortalecer o SUS. 1. Em 07/11/2017, foi lido o relatório e encerrada a discussão. 2. A matéria constou da pauta da reunião do dia 12/12/2017 e 6/2/2018.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	PLS 427/2014 Ementa: Altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para incluir o acesso à internet entre os objetivos de aplicação dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações e estabelecer a aplicação anual de percentuais mínimos desses recursos nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Autoria: Senador Anibal Diniz [tramitação] Terminativo	Senador Jorge Viana Relatoria <i>hoc</i>: Senador Sérgio de Castro	Pela aprovação nos termos do substitutivo apresentado.	A proposição prevê que os recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust) sejam também aplicados em programas, projetos e atividades que visem à ampliação do serviço de acesso à internet em banda larga e à promoção da inclusão digital. Especifica ainda os percentuais mínimos de distribuição dos recursos do Fust, em cada exercício: 28% para a região Nordeste; 34% para a região Norte; e 8% para a região Centro-Oeste. Na CDR, a proposição recebeu parecer favorável, com a Emenda nº 1-CDR, que modificou os percentuais dos recursos do Fust a serem distribuídos às três regiões, passando para os seguintes patamares: 26% para a região Nordeste; 32% para a região Norte; e 12% para a região Centro-Oeste. Na CCT, a matéria também recebeu parecer favorável, na forma da Emenda nº 2-CCT (Substitutivo) que, além de adotar o prazo de 31 de dezembro de 2030, para vigência da aplicação dos recursos do Fust, também alterou os percentuais e incluiu as regiões Sul e Sudeste: 13% para o Norte; 19% para o Nordeste; 22% para o Sudeste; 8% para o Centro-Oeste e 8% para o Sul. O relator apresenta emenda substitutiva com as seguintes modificações: i) alterar a Lei Geral de Telecomunicações para explicitar a possibilidade de utilização dos recursos do Fust na ampliação dos serviços de conexão à internet em banda larga e eliminar interpretação diversa; ii) resgatar os percentuais aprovados pela CDR, mantendo, entretanto, o prazo de 31 de dezembro de 2030, previsto pela CCT, para vigência da divisão regional de aplicação dos recursos do Fust; e, iii) propor que o restante dos recursos disponíveis, correspondente a 30%, deve ser aplicado nas regiões Sul e Sudeste, especificamente em microrregiões onde o acesso em banda larga seja inferior à média nacional, de acordo com critérios a serem estabelecidos em regulamentação específica, editada pelo órgão regulador setorial. 1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, com parecer favorável ao projeto, com a Emenda 1-CDR. 2. A matéria foi apreciada pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, com parecer favorável ao projeto, nos termos da Emenda nº 2 - CCT (Substitutivo). 3. Em 06/02/2018, lido o relatório, foi concedida vista ao Senador Armando Monteiro.

2ª Parte - DELIBERAÇÃO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.